



PREFEITURA
FAZENDA NOVA
no caminho certo

LEI Nº0438/2012,

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

Certifico e dou Fé que nesta
data a presente Lei foi publicada


Controle Interno

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE
ÁREA, POR DOAÇÃO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA,
Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar de sua destinação primitiva e proceder doação com encargo ao empresa **SINVAL SOARES DA SILVA NETO – CNPJ nº11 879 571/0001-64**, estabelecida na Rua Profª Antônia de Freitas, no Setor Aeroporto, Fazenda Nova-GO, uma área de sua propriedade, localizados nos lotes 01 e 02, da Quadra 60, na Rua Benedito de Almeida Manso, esquina com Av. Minas Gerais, cujo terreno está descrito no mapa em anexo, cópia que segue esta Lei.

Art. 2º - Fica **vedado** a empresa SINVAL SOARES DA SILVA NETO alienar ou oferecer o referido imóvel como garantia real e ou hipotecária a qualquer instituição pública ou privada, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal, devendo esta cláusula de inalienabilidade constar do instrumento público de doação.

Art. 3º - Concluído o processo de doação, a pessoa física beneficiada com o imóvel disporá do prazo de até 05 (cinco) anos, a contar da data de escrituração do imóvel para promover benfeitorias na área, sob pena de reversão da doação ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização ou reparação.

§ 1º – A doação autorizada nesta Lei será destinada exclusivamente para construção de benfeitorias em prol da instalação da seda da referida empresa, vedada a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal, onde deverá constar que as partes cumprirão as seguintes condições:



PREFEITURA
FAZENDA NOVA
no caminho certo

2009-2012

Departamento de Controle Interno

a) Elaboração e aprovação nos órgãos técnicos competentes, de todos os projetos exigíveis e necessários ao empreendimento;

b) Executar no imóvel, no prazo definido nesta Lei, sob pena de reversão ao patrimônio público, todas as obras necessárias a construção de benfeitorias na área.

§ 2º - Também reverterá ao patrimônio público a área doada no caso de falência, dissolução ou extinção da entidade beneficiada.

§ 3º - A aplicação de pena de reversão, uma vez descumpridas as obrigações previstas nesta Lei, independe de qualquer providência de cunho judicial ou extrajudicial, considerando-se incorporadas ao patrimônio público as benfeitorias nele existentes à época da restituição de bem ao erário.

Art. 4º - As despesas cartorárias, necessárias à emissão da Escritura Pública de Doação do Imóvel constante desta Lei, correrão por conta do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fazenda Nova, aos 07 dias do mês de dezembro de 2012.


DANIEL MARTINS MARIANO

- PREFEITO MUNICIPAL -